

Casa Civil	<b>CORONAVÍRUS (COVID-19)</b> Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério da Defesa	ACESSO À INFORMAÇÃO Ministério das Relações Exteriores	PARTICIPE	LEGISLAÇÃO Ministério da Economia	ÓRGÃOS DO GOVERNO
Ministério da Infraestrutura	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Educação	Ministério da Cidadania	Ministério da Saúde		
Ministério de Minas e Energia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério do Meio Ambiente	Ministério do Turismo	Ministério do Desenvolvimento Regional		
Controladoria-Geral da União	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Secretaria-Geral	Secretaria de Governo	Gabinete de Segurança Institucional		
Advocacia-Geral da União	Banco Central do Brasil	Planalto				

CAD

## Catálogo de Normas e Atos Administrativos

ALTO CONTRASTE

VLIBRAS

 Acesso restrito

# Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023



Data de inclusão: 12 de julho de 2023  
Data de atualização: 29 de setembro de 2023

### Origem

GAB/CAPES

### Finalidade do ato

Ato normativo

### Ementa

Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

### Situação

Vigente/Alterado expressamente

### Fonte

DOU - Seção 1 - 12/07/2023 - Página: 41

### Alterado por

- Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023



**Altera a(s) norma(s)/ato(s)**

- [Portaria nº 34, de 30 de Maio de 2006](#) 
- [Portaria nº 76, de 14 de Abril de 2010](#) 
- [Portaria nº 181, de 18 de Dezembro de 2012](#) 
- [Portaria nº 86, de 3 de Julho de 2013](#) 
- [Portaria nº 149, de 1 de Agosto de 2017](#) 
- [Portaria nº 289, de 28 de Dezembro de 2018](#) 
- [Portaria nº 1, de 3 de Janeiro de 2020](#) 

**Marcadores**

Portaria CAPES 133/2023

**Texto original**[Baixar este arquivo PDF](#)**PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023**

~~Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.~~



Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos. (Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))

**A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, resolve:

~~Art. 1º Esta Portaria regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.~~

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos. (Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))

**Seção I**

Das disposições gerais.

~~Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:~~

~~I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;~~

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais; (Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

Art. 3º As Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

§ 1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§ 2º O coordenador do PPG ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§ 3º No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, as atribuições de que trata o caput, serão de responsabilidade da CAPES. *(Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))*

§ 4º No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador à CAPES. *(Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))*

Art. 4º A permissão prevista nesta Portaria não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES.

## Seção II

### Das disposições finais e transitórias

Art. 5º. Aplica-se esta portaria a contar da sua vigência, vedada aplicação retroativa.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 14, os incisos III, IV, VI, VII e o § 1º do art. 15 do anexo à Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006;

II - o inciso II do art. 8º e os incisos II, IV, VI, VII, VIII e XI do art. 9º do anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010;

III - os incisos II, IV e V do art. 11 do anexo à Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012;

IV - os incisos IV, V e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º, o art. 9º e o art. 10 do anexo à Portaria nº 86, de 3 de julho de 2013; e

V - o inciso II do art. 6º e os incisos IV e V do art. 11 do anexo à Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017.

VI - o art. 5º, o §3º do art. 15, o inciso V do art. 51, o art. 70 e o inciso XIII do art. 72 do Anexo I da Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018; e *(Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))*

VII - os art. 6º e 7º da Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2020. *(Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))*

Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

**MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE**

